Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 32.274.315/0001-13

Relatório dos Auditores Independentes sobre às Demonstrações Financeiras

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024

RT 179/2025

Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

Índice

Relatório do auditor independente sobre às demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira. 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

Relatório dos Auditores Independentes sobre às Demonstrações Financeiras

Aos
Cotistas e Administrador do
Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo")**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados** em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e de seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esse principal assunto de auditoria. Desta forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Investimento em cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía aplicações em cotas de fundos de investimento no montante de R$ 552.865, equivalente a 100,10% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando a relevância dessas aplicações em relação ao patrimônio líquido do Fundo e à consequente apuração do valor da cota, a existência e a correta valorização dessas aplicações foram consideradas áreas de foco em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria sobre os Fundos Investidos incluíram, mas não foram limitados a:

- Entendimento das políticas e metodologias utilizadas pela Administradora do Fundo;
- Recalculamos a valorização das aplicações em Fundos Investidos, com base no valor da cota divulgado pela Administradora;
- Obtivemos as últimas demonstrações financeiras disponíveis dos Fundos Investidos e avaliamos, de acordo com a composição e perfil de risco dos Investimentos, os assuntos significativos que pudessem impactar o patrimônio líquido do Fundo auditado; e
- Avaliação das divulgações nas demonstrações financeiras do Fundo.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de cotas de fundos, consideramos que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo consideramos que os critérios e premissas adotadas pela Administradora do Fundo para apuração e registro dos Fundos Investidos são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável, dentro das prerrogativas previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de

nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025

RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC - RJ – 4080/O-9



Josias Pereira Cardoso

Contador – CRC-RJ – 115.515/O-1

Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 32.274.315/0001-13
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das posições financeiras

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

		31 de dezembro de 2024		31 de dezembro de 2023	
Aplicações/especificações	**Quantidade**	**Mercado/ realização**	**% sobre patrimônio líquido**	**Mercado/ realização**	**% sobre patrimônio líquido**
Fundos de Investimentos		525.865	100,10	551.669	100,00
Cotas de fundos refenciados:					
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	47.722	217	0,04	181	0,03
Cotas de fundos investimento em direitos creditórios não-padronizados:					
Jazz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados	326.465	422.044	80,33	447.207	81,06
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – Precatórios Selecionados I	77	103.604	19,73	104.281	18,90
Despesa antecipada		13	-	13	-
Taxa de fiscalização CVM / Anbima		13	-	13	-
Total do ativo		525.878	100,10	551.682	100,00
Exigibilidades		512	0,10	5	0,00
Taxa de administração.		5	0,00	5	0,00
Auditoria e custódia.		7	0,00	-	-
Outros		500	0,10	-	-
Patrimônio líquido		525.366	100,00	551.677	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido		525.878	100,10	551.682	100,00

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 32.274.315/0001-13
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos resultados

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
Composição do resultado dos exercícios		
Resultados com títulos e valores mobiliários de renda fixa	**-**	**1**
Resultado com títulos e valores mobiliários	-	1
Resultado com cotas de Fundos	**12.574**	**30.543**
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	12.574	30.543
Outras receitas	**-**	**1**
Outras receitas operacionais	-	1
Demais despesas	**(804)**	**(180)**
Auditoria e custódia	(116)	(92)
Taxa de administração	(61)	(60)
Taxa de fiscalização CVM	(40)	(28)
Consultoria	(22)	-
Outras despesas operacionais	(565)	-
Resultado do(s) exercício(s)	**11.770**	**30.364**

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 32.274.315/0001-13
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
Patrimônio líquido no ínicio dos exercícios		
Total de 443.269,0078 cotas a R$ 1.244,5644 cada	551.677	
Total de 443.269,0078 cotas a R$ 1.176,0651 cada		521.313
Amortização de cotas	(39.800)	
Cotas emitidas		
1.381,0196 cotas	1.719	-
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	513.596	521.313
Resultado dos exercícios	11.770	30.364
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**525.366**	**551.677**
Total de 444.650,0273 cotas a R$ 1.181,5279 cada	525.366	
Total de 443.269,0078 cotas a R$ 1.244,5644 cada		551.677

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 32.274.315/0001-13
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxo de caixa - método indireto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado dos exercícios	**11.770**	**30.364**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
Resultado com cotas de fundos	(12.541)	(30.538)
Taxa de fiscalização CVM	-	(11)
Auditoria e custódia	7	(20)
Outras despesas operacionais	500	-
Resultado líquido ajustado	**(264)**	**(206)**
Aquisição de cotas de Fundos	(1.419)	-
Liquidação de cotas de Fundos	39.800	300
Caixa líquido das atividades operacionais	**38.117**	**94**
Fluxo de Caixa das Atividade de Financiamento		
Emissão de cotas	1.719	-
Amortização de cotas	(39.800)	-
Fluxo de Caixa das Atividade de Financiamento	**(38.081)**	**-**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**36**	**94**
Caixa e equivalente de caixa no início dos exercícios	181	87
Caixa e equivalente de caixa no final dos exercícios	217	181
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**36**	**94**

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente denominado Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 32.274.315/0001-13

Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), anteriormente denominado Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, possui uma única classe de cotas denominada Classe Única do Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo" ou "Classe"), foi constituído em 22 de fevereiro de 2019, e iniciou suas operações em 27 de fevereiro de 2019, sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração de dez anos contados da data da primeira integralização no Fundo.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas rendimento de longo prazo as suas cotas por meio do investimento dos seus recursos preponderantemente na aquisição de cotas do (i) Jazz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e (ii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Precatórios Selecionados I, que invistam parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios objeto de ações judiciais em curso, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais.

As cotas da Classe não possuem parâmetros de rentabilidade.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Jive Asset Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia da Administradora, Gestora, dos Cedentes, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

O Fundo é classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução no 489/11 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as orientações emanadas da CVM, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administradora e Gestora do Fundo para emissão e divulgação em 28 de março de 2025.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldo positivos em conta movimento, aplicações em cotas de fundos de renda fixa, aplicações financeiras com liquidez imediata com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimentos ou outros propósitos.

b. Títulos e valores mobiliários

Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor de mercado. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os títulos e valores mobiliários privados são ajustados ao valor de mercado com base na melhor estimativa da Administradora do valor esperado de realização.

Os ganhos são reconhecidos no resultado na rubrica de “Apropriação de rendimentos e valorização/desvalorização a preço de mercado”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pela Administradora. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado de aplicações em fundos de investimentos".

c. Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência.

4 Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2024, a Classe mantém 100,00 % (2023 – 100,00%) de seu patrimônio líquido aplicado em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, conforme descrito abaixo:

	2024		2023	
Ativos	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Cotas de fundo investimento	525.865	Sem vencimento	551.669	Sem vencimento
Total	**525.865**		**551.669**	

i) Jazz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo possuí 80,33% de seu patrimônio investido no Jazz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Jazz FIDC"). O Jazz FIDC possui data-base 31 de dezembro de 2024.

(ii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – Precatórios Selecionados I

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo possuí 19,72% de seu patrimônio investido no Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – Precatórios Selecionados I ("FIDC Precatórios Selecionados I"). O FIDC Precatórios Selecionados I possui data-base 31 de dezembro de 2024.

5 Riscos

O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

(i) Riscos de mercados dos ativos financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(ii) Riscos de créditos dos ativos financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos relacionados ao Fundo e ao investimento em cotas de FIDC-NP

O investimento do Fundo em cotas de FIDC-NP apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para negociação desses ativos. Caso o Fundo precise vender as cotas de FIDC-NP integrantes de sua carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas de FIDC-NP poderá causar perda de patrimônio do Fundo.

A propriedade das Cotas não confere ao investidor propriedade direta sobre as Cotas de FIDC-NP integrantes da carteira do Fundo ou ainda sobre os Direitos de Crédito integrantes das carteiras dos FIDC-NP investidos pelo Fundo. Os direitos do investidor são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas por cada cotista.

O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelo investidor ou patrimônio negativo, ocasião em que os cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

(iv) Riscos relacionados à aquisição de Direitos de Crédito pelos FIDC-NP investidos pelo Fundo

O mercado para negociação dos Direitos de Crédito é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos de Crédito tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos de Crédito tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos de Crédito poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos de Crédito poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos de Crédito, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos de Crédito aos FIDC-NP investidos pelo Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente ou da Reclamante, como cedente anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do cedente ou da reclamante.

Como regra geral, os cedentes dos Direitos de Crédito que compõem as carteiras dos FIDC-NP investidos pelo Fundo não assumirão qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ou pela solvência do respectivo devedor, e os FIDC-NP investidos pelo Fundo e seus respectivos administradores, gestores e custodiantes não serão responsáveis pela solvência dos devedores dos Direitos de Créditos por eles detidos. O procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito não assegurará que os valores devidos aos FIDC-NP investidos pelo Fundo a eles relativos serão pagos. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores dos respectivos Direitos de Crédito adquiridos pelos FIDC-NP investidos pelo Fundo poderá causar impacto negativo aos FIDC-NP investidos pelo Fundo e, consequentemente, ao Fundo e seus investidores.

Não há garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando novamente as condições de pagamento de precatórios judiciais. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos de Crédito originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do FIDC-NP investido pelo Fundo e, consequentemente, do Fundo.

É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos de Crédito adquiridos pelos FIDC-NP investidos pelo Fundo.

Há risco de superveniência de outra medida legislativa que altere às condições de pagamento dos Direitos de Crédito e, assim, afete, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas

Há risco de o juiz não aceitar a inclusão do FIDC-NP investido pelo Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário dos Direitos de Crédito adquirido, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

(v) Riscos de conflitos de interesse

A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existem falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os cotistas.

6 Emissão e resgate e amortização de cotas

As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquidos e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate.

Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as cotas do Fundo.

As cotas da Classe podem ser negociadas em mercado secundário.

a. Emissão

O preço de emissão de cada cota objeto da primeira emissão pelo Fundo será de R$ 1 (“Emissão Inicial”), sendo permitida a emissão de, no máximo, 500.000 (quinhentas mil) cotas, na Emissão Inicial.

Novas emissões de cotas somente poderão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Geral e o preço de emissão de cada cota corresponderá ao valor da cota calculado de acordo com o disposto em regulamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve a emissão de 1.381,0196 cotas pelo montante de R$ 1.719. (Em 2023 não houve a emissão de novas cotas pelo Fundo).

b. Amortização de cotas

A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou resgate de suas cotas, observado o disposto em regulamento.

A Administradora promoverá amortizações parciais das cotas, mensalmente, no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, de forma automática e independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que o Fundo possuir recursos disponíveis para a amortização de cotas, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida em regulamento. A Administradora comunicará aos cotistas, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência de cada data de amortização acima mencionada, a existência de recursos disponíveis para a amortização das cotas de que trata o regulamento ("Data de Notificação de Amortização Parcial").

Quaisquer distribuições a título de amortização e/ou resgate de Cotas deverão abranger todas as Cotas.

O pagamento de amortizações e/ou resgate das cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da cota no dia útil anterior do respectivo pagamento.

A Administradora poderá realizar, a qualquer tempo, amortização extraordinária das cotas em circulação ("Amortização Extraordinária"), pelo valor atualizado das cotas em circulação, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à alocação mínima em Cotas de FIDC-NP estabelecida em regulamento.

Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, a Administradora deverá informar a todos os Cotistas, com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de correspondência endereçada aos Cotistas, sobre (i) a realização da Amortização Extraordinária, (ii) o valor, em moeda corrente, devido por Cota; (iii) e percentual da Cota a ser amortizado; e (iv) a data da referida Amortização Extraordinária.

Qualquer Amortização Extraordinária afetará todas as Cotas, de forma proporcional e em igualdade de condições, observada a ordem de alocação de recursos prevista em regulamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve amortização no montante de R$ 39.800 (Em 2023, não houve amortização de cotas do Fundo).

7 Rating

A Classe está enquadrada aos critérios de dispensa de classificação de risco.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor da cota e a rentabilidade do Fundo nos exercícios foram os seguintes:

Exercício findo em	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (%) (*)	Patrimônio líquido médio
31 de dezembro de 2024	1.181,5279	(5,06)	549.414
31 de dezembro de 2023	1.244,5644	5,82	537.336

(*) A rentabilidade das cotas foi calculada desconsiderando o efeito das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Remuneração da administração

Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração correspondente a R$ 5 (cinco mil reais) por mês, corrigidos anualmente, em janeiro de cada ano, pela Índice Geral de Preços do Mercado calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro ("IGP-M"), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

A Gestora não fará jus a taxa de desempenho.

No exercício findo em 31 de dezembro 2024 a remuneração da administração total foi de R$ 61. (Em 2023 a remuneração da administração total foi de R$ 60).

10 Custódia dos títulos da carteira

Os títulos públicos federais e os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As cotas de fundos de investimento estão custodiadas nos próprios Administradores e/ou na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

11 Distribuição de resultados

A distribuição de ganhos e rendimentos é feita aos cotistas, exclusivamente, mediante amortizações ou resgate parcial e/ou total de cotas, observado o disposto no Regulamento.

12 Divulgação de informações

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as suas decisões de investimento.

A divulgação de informações de que trata o item acima será feita através de publicação no Periódico (conforme abaixo definido), devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo Periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia útil do mês a que se referirem; (iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado; e (iv) dados acerca da composição da Carteira.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

13 Operações com partes relacionadas

Nos exercícios, a Classe possuía os seguintes saldos com partes relacionadas com o Administrador e os seguintes montantes de resultado apurado em transações com partes relacionadas:

	31/12/2024	31/12/2023
Cotas de fundo	525.865	551.669
Resultado com cotas de fundo	12.574	30.543
Taxa de administração a pagar	(5)	(5)
Despesa com taxa de administração	(61)	(60)

14 Tributação

Impostos sobre Operações Financeiras (IOF)
O artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme a tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança do IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF), o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

15 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administração não contratou outros serviços prestados pelo auditor independente que não os serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16 Encargos

Os encargos e despesas debitados ao Fundo e respectivos percentuais em relação ao patrimônio líquido:

	31/12/2024	% sobre PL	31/12/2023	% sobre PL
Auditoria e custódia	(116)	0,02%	(92)	0,02%
Taxa de administração	(61)	0,01%	(60)	0,01%
Taxa de fiscalização CVM	(40)	0,01%	(28)	0,00%
Outras despesas operacionais	(565)	0,11%	-	-
Consultoria	(22)	-	-	-
Total	**(804)**	**0,15%**	**(180)**	**0,03%**

17 Demandas judiciais

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo.

18 Deliberações estatutárias

Em Instrumento Particular de alteração do Fundo, de 19 de novembro de 2024, foi instituído que o Fundo será de classe única, denominada Classe Única do Jazz Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e as alterações para atendimento a ICVM 175, mantendo o Fundo suas características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração. As alterações entraram em vigor no fechamento do dia 19 de novembro de 2024.

19 Outras informações

Em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175 foi publicada pela CVM, a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando as normas que especificas. Em 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184 foi publicada pela CVM, a qual altera a Resolução CVM nº 175, com a inclusão, dentre outros, do Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, que dispões sobre regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios. Em 12 de março de 2024 foi publicada a Resolução CVM nº 200, alterando a Resolução nº 175, principalmente quanto aos prazos de adaptação. As alterações introduzidas pelas novas resoluções entraram em vigor a partir de 02 de outubro de 2023, tendo todos os fundos em funcionamento adaptados até 30 de junho de 2025, em especial os fundos de investimento em direitos creditórios que possuem prazo de adaptação até 29 de novembro de 2024. O Fundo realizou as alterações pertinentes a regulação a partir do fechamento de 19 de novembro de 2024.

20 Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos subsequentes relevantes no Fundo.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor

Roberto Luis Cardoso Inacio
Contador
CRC-RJ- 111.109-O/4